

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

APOIO/SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**BOLETIM DE SERVIÇO**

ANO 2018 Nº 05  
11/05/2018

## SUMÁRIO

<b>SEÇÃO I - Atos Administrativos</b>	<b>Página</b>
Portaria nº 08, de 09/05/2018 – SRHQ _____	03
Portaria nº 54, de 08/05/2018 – SPOA _____	04
Portaria nº 55, de 08/05/2018 – SPOA _____	05
Portaria nº 56, de 11/05/2018 – SPOA _____	06
Portaria nº 107, de 08/05/2018 – CGGP _____	07
Resolução Conjunta nº 01, de 12/12/2017 – COMISÕES EXECUTIVAS _____	08-09
Resolução Conjunta nº 02, de 12/12/2017 – COMISÕES EXECUTIVAS _____	10
Resolução Conjunta nº 03, de 12/12/2017 – COMISÕES EXECUTIVAS _____	11-13



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E QUALIDADE AMBIENTAL

**PORTARIA Nº 08, DE 09 DE MAIO DE 2018**

*Altera o artigo 3º da Portaria n.º 01, de 30 de Janeiro de 2018 publicado no boletim de serviço - BS n.º 01/2018 em 31 de janeiro de 2018, o qual instituiu a Comissão Técnica de Acompanhamento, Análise e Avaliação dos serviços de capacitação de gestores municipais sobre a metodologia de elaboração do Zoneamento Ambiental Municipal – ZAM referente ao contrato de prestação de serviços associado ao Termo de Referência n. TR/PF/IICA-8225*

**O SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E QUALIDADE AMBIENTAL DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 292, de 23 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, resolve:

**Art. 1º** Alterar o Artigo 3º da Portaria n.º 01, de 30 de Janeiro de 2018 que passa ter a seguinte redação:

**“Art. 3º** A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

**(i) Titular: FÁBIO DE ALMEIDA ABREU**, Analista Ambiental, SIAPE: 1512668;

**Suplente: CÉLIA REGINA MIRANDA MELO**, Analista Ambiental, SIAPE: 1565337;

**(ii) Titular: LUIS EDUARDO TINOCO**, Analista Ambiental, SIAPE: 2524660;

**Suplente: ELAINE CRISTINA DE ABREU COELHO**, Analista Ambiental, SIAPE: 1907328;e

**(iii) Titular: WIENER ANSELMO DE MEDEIROS SOUZA**, Analista Ambiental, SIAPE: 1961937.

**Suplente: FELIPE LIMA RAMOS BARBOSA**, Analista Ambiental, SIAPE: 1778151;”

**Art 2º** Os artigos 1º, 2º, 4º e 5º da Portaria n.º 01, de 30 de Janeiro de 2018 permanecem inalterados.

**Art 3º** Esta Portaria entra em vigor a partir na data da sua publicação.

**JAIR VIEIRA TANNUS JÚNIOR**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 54, DE 08 DE MAIO DE 2018**

**O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, no uso de suas atribuições e da delegação de competência conferida pela Portaria nº 83 da Secretaria - Executiva do Ministério do Meio Ambiente, de 14 de setembro de 2009, publicada no DOU de 15 de setembro de 2009 e em atenção ao disposto na Portaria nº 853 da Casa Civil, da Presidência da República de 30 de maio de 2016, publicada no DOU de 31 de maio de 2016, resolve:

**Art. 1º.** Designar, como representante da Administração, o servidor **GABRIEL DE MENDONÇA DOMINGUES** – matrícula SIAPE nº 1966151, lotado na Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável, deste Ministério, para responder, com observância à legislação vigente, pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços mediante o Contrato Administrativo nº 04/2016, celebrado com a empresa *Fullbless Eventos Ltda.*

**Art. 2º** O serviço será prestado nos dias *24 a 26 de maio de 2018*, na cidade do *Rio de Janeiro/RJ*, para realização do evento: "**Green Rio/ Green Latin America**".

**Art. 3º.** O designado, nos termos do artigo 1º desta Portaria, deverá apresentar relatório nos moldes da Portaria MMA nº 519, de 07/12/2016, aplicando, no que couber, a Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017 MP e a Portaria SPOA/MMA nº 12, de 31/01/2012, procedendo, também, nos termos da Portaria SPOA/MMA nº 180, de 11/08/2014, e do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, o respectivo ateste sobre a execução dos serviços.

**Art. 4º.** Esta Portaria terá vigência a partir da sua publicação até o término da realização do evento.

**ROMEU MENDES DO CARMO**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 55, DE 08 DE MAIO DE 2018**

**O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, no uso de suas atribuições e da delegação de competência conferida pela Portaria nº 83 da Secretaria - Executiva do Ministério do Meio Ambiente, de 14 de setembro de 2009, publicada no DOU de 15 de setembro de 2009 e em atenção ao disposto na Portaria nº 853 da Casa Civil, da Presidência da República de 30 de maio de 2016, publicada no DOU de 31 de maio de 2016, resolve:

**Art. 1º.** Designar, como representante da Administração, a servidora **GILCÉLIA PAULINA SOUSA** – matrícula SIAPE 1958523, lotada na Coordenação-Geral de Gestão Administrativa, deste Ministério, para responder, com observância à legislação vigente, pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços mediante o Contrato Administrativo nº 04/2016, celebrado com a empresa *Fullbless Eventos Ltda.*

**Art. 2º** O serviço será prestado nos dias *15 a 18 de maio de 2018*, na cidade de *Porto Alegre*, no estado do Rio Grande do Sul, para realização do evento: **"I Seminário Internacional de Fiscalização de Agrotóxicos"**.

**Art. 3º.** A designada, nos termos do artigo 1º desta Portaria, deverá apresentar relatório nos moldes da Portaria MMA nº 519, de 07/12/2016, aplicando, no que couber, a Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017 MP e a Portaria SPOA/MMA nº 12, de 31/01/2012, procedendo, também, nos termos da Portaria SPOA/MMA nº 180, de 11/08/2014, e do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, o respectivo ateste sobre a execução dos serviços.

**Art. 4º.** Esta Portaria terá vigência a partir da sua publicação até o término da realização do evento.

**ROMEU MENDES DO CARMO**



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 56, DE 11 DE MAIO DE 2018**

**O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, no uso de suas atribuições e da delegação de competência conferida pela Portaria nº 83 da Secretaria - Executiva do Ministério do Meio Ambiente, de 14 de setembro de 2009, publicada no DOU de 15 de setembro de 2009 e em atenção ao disposto na Portaria nº 853 da Casa Civil, da Presidência da República de 30 de maio de 2016, publicada no DOU de 31 de maio de 2016, resolve:

**Art. 1º.** Designar, como representante da Administração, a servidora **GILCÉLIA PAULINA SOUSA** – matrícula SIAPE 1958523, lotada na Coordenação-Geral de Gestão Administrativa, deste Ministério, para responder, com observância à legislação vigente, pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços mediante o Contrato Administrativo nº 04/2016, celebrado com a empresa *Fullbless Eventos Ltda.*

**Art. 2º** O serviço será prestado nos dias *15 a 17 de maio de 2018*, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, para realização do evento: **“MundoGeo Connect 2018”**.

**Art. 3º.** A designada, nos termos do artigo 1º desta Portaria, deverá apresentar relatório nos moldes da Portaria MMA nº 519, de 07/12/2016, aplicando, no que couber, a Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017 MP e a Portaria SPOA/MMA nº 12, de 31/01/2012, procedendo, também, nos termos da Portaria SPOA/MMA nº 180, de 11/08/2014, e do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, o respectivo ateste sobre a execução dos serviços.

**Art. 4º.** Esta Portaria terá vigência a partir da sua publicação até o término da realização do evento.

**ROMEU MENDES DO CARMO**



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 107, DE 08 DE MAIO DE 2018**

**A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 146, de 19 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de agosto de 2010, e pela Portaria nº 377, de 09 de dezembro de 2015, resolve:

**Art. 1º** Conceder licença para capacitação à servidora **KAREN DE OLIVEIRA SILVERWOOD-COPE**, matrícula SIAPE nº 1696977, Especialista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotada na Secretaria de Mudança do Clima e Florestas, deste Ministério, a ser usufruída no período de **16/06/2018 a 14/08/2018**, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.112/90, requerida pela mesma, tendo em vista o que consta no Processo nº 02000.005333/2018-98.

**ADRIANA ALVES XAVIER DURÃO**



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO EXECUTIVA DO PPDAM &  
COMISSÃO EXECUTIVA DO PPCERRADO**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017**

*Estabelece os procedimentos para elaboração do relatório de monitoramento do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal e do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado.*

**AS COMISSÕES EXECUTIVAS DO PLANO DE AÇÃO PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL - PPCDAM E DO PLANO DE AÇÃO PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DAS QUEIMADAS NO CERRADO - PPCERRADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto s/nº, de 3 de julho de 2003 e a Portaria MMA nº 337, de 24 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02000.003131/2018-10, resolvem:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os procedimentos para elaboração do relatório de monitoramento do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAM e do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado - PPCerrado.

**Art. 2º** O relatório de monitoramento deverá ser elaborado no mínimo uma vez por ano, a partir das informações das instituições que compõem os Planos, prestadas pelos membros e convidados permanentes das Comissões Executivas.

**Art. 3º** Compete à Secretaria-Executiva das Comissões Executivas a elaboração dos relatórios de monitoramento dos Planos.

**§ 1º** As informações deverão ser prestadas tendo como referência o ano calendário ou a situação no momento da solicitação.

**§ 2º** Os membros e convidados permanentes das Comissões Executivas dos Planos deverão prestar as informações quantitativas e qualitativas sobre os indicadores e ações no prazo máximo de vinte dias após a solicitação.

**§ 3º** A Secretaria-Executiva poderá solicitar informações adicionais que se fizerem necessárias para composição do relatório de monitoramento.



**§ 4º** A Secretaria-Executiva enviará a minuta do relatório para os membros e convidados permanentes com antecedência mínima de vinte dias da reunião subsequente.

**§ 5º** O relatório será apreciado pelas Comissões Executivas, na forma prevista no artigo 9º da Portaria MMA nº 337, de 24 de agosto de 2017.

**Art. 4º** O relatório de monitoramento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I** – resumo da análise dos dados do desmatamento anual na Amazônia Legal e no bioma Cerrado, produzido a partir das informações geradas pelos sistemas oficiais de monitoramento da cobertura vegetal;

**II** – balanço de implementação da governança dos Planos, incluindo reuniões das Comissões Executivas, Câmaras Temáticas e demais instâncias de governança identificadas como relevantes pela Secretaria-Executiva e pelos membros e convidados permanentes;

**III** – situação dos indicadores dos Planos, empregando, pelo menos, para o PPCDAm a série histórica a partir de 2004 e, para o PPCerrado, a série histórica à partir de 2010; e

**IV** - situação, no respectivo ano, dos avanços, dificuldades e resultados das ações do Governo Federal para a implementação dos Planos, incluindo as perspectivas futuras de execução deste.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JAIR SCHMITT**



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO EXECUTIVA DO PPDAM &  
COMISSÃO EXECUTIVA DO PPCERRADO**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 02, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017**

*Aprova o relatório de monitoramento do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal e do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado relativo ao ano de 2017.*

**AS COMISSÕES EXECUTIVAS DO PLANO DE AÇÃO PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL - PPCDAM E DO PLANO DE AÇÃO PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DAS QUEIMADAS NO CERRADO - PPCERRADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto s/nº, de 3 de julho de 2003 e a Portaria MMA nº 337, de 24 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02000.003131/2018-10, resolvem:

**Art. 1º** Aprovar o relatório de monitoramento do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAm e do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado - PPCerrado relativo ao ano de 2017, na forma do anexo.

**Art. 2º** O relatório de monitoramento deverá ser disponibilizado no sítio da rede mundial de computadores do Ministério do Meio Ambiente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JAIR SCHMITT**



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO EXECUTIVA DO PPCDAM &  
COMISSÃO EXECUTIVA DO PPCERRADO**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 03, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017**

*Recomenda a determinados órgãos e entidades públicas federais medidas para a execução do Plano de ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal e o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado.*

**AS COMISSÕES EXECUTIVAS DO PLANO DE AÇÃO PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL - PPCDAM E DO PLANO DE AÇÃO PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DAS QUEIMADAS NO CERRADO - PPCERRADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto s/nº, de 3 de julho de 2003 e a Portaria MMA nº 337, de 24 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02000.003131/2018-10, resolvem:

**Art. 1º** Recomendar aos seguintes órgãos e entidades públicas federais, medidas para a execução do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - (PPCDAm) e do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado - (PPCerrado), visando alcançar os objetivos dos eixos de ordenamento fundiário e territorial, monitoramento e controle, fomento as atividades produtivas sustentáveis e instrumentos normativos e econômicos:

**I – ao Ministério do Meio Ambiente:**

- a) a promoção de iniciativas junto ao setor privado, sociedade civil e governo para aprimoramento do rastreamento e controle das cadeias produtivas da pecuária e de grãos, principalmente nas áreas sob maior pressão de desmatamento;
- b) a promoção de maior envolvimento dos atores das cadeias produtivas da pecuária, de grãos e da madeira na implementação dos Planos.;
- c) a realização de articulação com o setor financeiro para aperfeiçoar as medidas de controle para evitar o financiamento de atividades produtivas em áreas desmatadas ilegalmente; e
- d) a priorização de ações para conter a extração ilegal de madeira e as queimadas também na Amazônia Legal;

**II – ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:**

- a) a consolidação e a rastreabilidade para melhor controle da origem dos produtos da cadeia produtiva da carne bovina e bubalina, bem como a disponibilização pública das informações sobre o trânsito de animais; e
- b) a ampliação dos recursos para o Plano Agricultura de Baixa Emissão de Carbono e suas linhas de crédito;

**III – ao Ministério da Justiça e Segurança Pública:**

- a) a promoção de demarcação e homologação das terras indígenas em áreas de conflito e prioritárias para o controle do desmatamento ilegal;
- b) a intensificação das investigações e o apoio operacional para promover maior responsabilização pelos crimes associados ao desmatamento, por meio do Departamento de Polícia Federal;
- c) a intensificação das ações de fiscalização nas rodovias e prestação de apoio operacional aos órgãos e entidades ambientais, por meio do Departamento de Polícia Rodoviária Federal; e
- d) a disponibilização de agentes do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública para apoiar os órgãos e entidades ambientais federais nas ações de combate ao desmatamento na Amazônia Legal;

**IV – ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA:**

- a) a intensificação das ações de fiscalização ambiental para promover a responsabilização pelas infrações ambientais associadas ao desmatamento, inclusive nos casos em que a competência de fiscalização for supletiva;
- b) a conclusão da implementação do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) em todo o território nacional; e
- c) a disponibilização pública das informações sobre o controle dos produtos de origem florestal;

**V – Ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes:**

- a) o fortalecimento das ações de fiscalização ambiental e de implementação das unidades de conservação, principalmente nas áreas críticas de desmatamento; e b) o fortalecimento das ações de prevenção e combate aos incêndios florestais na Amazônia Legal e no bioma Cerrado e de manejo integrado do fogo nas unidades de conservação no Cerrado;

**VI – à Fundação Nacional do Índio - FUNAI:**

- a) o fortalecimento da implementação dos Planos de Gestão Ambiental e Territorial, principalmente aprimorando o monitoramento e acompanhamento das ações das entidades executoras dos planos; e
- b) o fortalecimento das políticas de proteção das terras indígenas, ampliando as ações de fiscalização conjuntas com os demais órgãos e entidades federais;

**VII – ao Ministério da Fazenda:**

- a) a articulação junto aos membros do Conselho Monetário Nacional para a proposição de atualização do manual de crédito rural visando aperfeiçoar critérios relativos a restrição da concessão de crédito rural fornecido por instituições públicas em áreas onde ocorreu o desmatamento ilegal; e
- b) a articulação junto aos membros do Conselho Monetário Nacional para a criação de um mecanismo para a disponibilização dos dados espaciais da concessão de crédito rural, observando a legislação aplicável e resguardando o sigilo individual dos tomadores;

**VIII – ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:** o fortalecimento e disponibilização dos recursos orçamentários para as linhas de ação previstas para o monitoramento do desmatamento e uso da terra nos biomas Amazônia e Cerrado;

**IX - ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE:**

- a) o fortalecimento do Programa Queimadas do INPE, para dar continuidade ao monitoramento de áreas queimadas na resolução espacial mínima de trinta metros; e
- b) o fortalecimento do Desmatamento e Uso da Terra, para dar continuidade aos sistemas de monitoramento com resolução espacial mínima de trinta metros;

**X - ao Ministério da Defesa:** a contribuição com apoio logístico, inteligência, planejamento e controle de operações multiagências; e

**XI - ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam:** o aprimoramento do Sistema Integrado de Alerta de Desmatamento com radar orbital – Si-pamSAR.

**Art. 2º** Solicitar que as medidas adotadas pelos órgãos e entidades públicas para executar as recomendações constantes no art. 1º, sejam informadas à Comissão Executiva em até sessenta dias, visando subsidiá-las para o aprimoramento e implementação dos Planos.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JAIR SCHMITT**

Publique-se no BS nº 05/2018

Brasília, 11 de Maio de 2018

**ROMEU MENDES DO CARMO**

SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO